



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2436, 28 de maio de 2019.

EMENTA: REGULAMENTA O DIA DE CORPUS CHRISTI NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64 de Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.425, de 20 de novembro de 2018, que institui como Patrimônio Público Cultural, Artístico e Religioso o dia de Corpus Christi no Município de Marilândia.

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o trânsito, a segurança e o ordenamento do espaço público, expede a presente PORTARIA.

Artigo 1º - A secretaria de obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos procedera a limpeza e lavagem das ruas onde serão confeccionado os tapetes, fechamento das ruas, sinalização e modificação do trânsito de veículos.

Artigo 2º - Os pedidos de autorização de funcionamento para comercio ambulante devem ser requeridos no período de 06 de junho de 2019 a 17 de junho de 2019, ficando limitado ao número delimitada nos artigos 3º e 4.º.

Artigo 3.º - Serão disponibilizados 23 (vinte e três) espaços para o comércio ambulante com espaço de 03x03m para ambulantes, sendo 01 (uma) na Rua Luiza Spadeto Caliman, 01 (uma) na Rua Castelo Branco (ao lado da casa do Genoir Milanez) 01 (uma) ao lado do salão do Wagner e 20 (vinte) na Avenida Dom Bosco.

Parágrafo primeiro: As barracas localizadas na Rua Luiza Spadeto Caliman, e da rua Castelo Branco deverão ser instaladas a mais de 15 (quinze) metros da área santa.

Parágrafo segundo - As barracas localizadas na Avenida Dom Bosco, devem ser instaladas afastadas da área santa, sendo permitida sua instalação após a faixa elevada em frente ao número 518.

Artigo 4º - Serão disponibilizadas 25 (vinte e cinco) autorizações para pequenos ambulantes, tais como pipoqueiros, vendedor de algodão doce, balões, etc.

Parágrafo único: Fica proibido a comercialização por ambulantes em toda área santa, compreendida pela Avenida Dom Bosco e Rua São Tarcísio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Artigo 5º - O valor do espaço para instalação das barracas tipo tenda pirâmide medindo 03x03m é de 200 (duzentas) UPFMM e de 50 (cinquenta) UPFMM para expedição de autorização para pequenos ambulantes.

Artigo 6º - Os ambulantes que estejam regularmente inscritos no cadastro econômico do Município de Marilândia e em dia com suas obrigações. Os valores descritos no artigo 5.º serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 7º - Dentro da área delimitada, terão prioridade as barracas de alimentos e bebidas para ficarem mais próximas da área santa e do palco.

Artigo 8º - Os interessados em instalarem barracas devem apresentar no protocolo da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, requerimento contendo todos os dados pessoais, telefone, endereço e e-mail e o tipo de autorização que almeja, anexando os seguintes documentos.

I – Cópia da identidade;

II – Cópia do CPF;

III – Comprovante de endereço;

IV – Certidão negativa com o Município de Marilândia (www.marilandia.es.gov.br)

Artigo 9º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer expedirá autorização para expedição do DAM que deverá ser recolhido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue cópia do comprovante junto a secretaria.

Artigo 10 - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer expedirá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do comprovante de pagamento o competente alvará de funcionamento que deverá ser afixado em local visível, sendo que os vendedores ambulantes deverão portar consigo as devidas autorizações.

Artigo 11 - Os vendedor ambulante que descumprir as normas contidas na Lei nº 1.425/2018 e o que determina esta portaria terá suas mercadorias apreendidas mediante auto de apreensão. As mercadorias serão entregues na primeira segunda-feira após o evento (24 de junho de 2019), a partir das 12:00h, na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 12 – Todas as barracas devem ser desmontadas até as 23:00h da quinta-feira (dia 20 de junho de 2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Artigo 13 – A comissão composta por (05) servidores públicos com poder de polícia exercerá as atividades para proceder o fechamento das ruas, sinalização, fiscalização da utilização dos espaços comercializados, apreensão de mercadorias, proceder a retirada daqueles que descumprirem a presente lei, devendo em caso de necessidade requerer força policial.

Marilândia(ES), 28 de maio de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 28/05/2019.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 28 / 05 / 2019


Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 28 / 05 / 2019

SERVIDOR

Marcio Paier
Técnico Administrativo